PARECER TÉCNICO nº 85/2024 – MEIO AMBIENTE/ENGENHARIA

1. Solicitação

Promotoria de Justiça de Regional Ambiental do Alto Paraguaçu

S.Exa. Alan Cedraz Carneiro Santiago

IDEA Nº 152.9.153246/2023

Solicitação: ID MP 12597287 - Pág. 4-7.

2. Assunto

Avaliação do Procedimento Licenciatório da Licença de Operação (Portaria Semma 005/2022) para a Mineração Maroto Ltda no Sítio Caldeirão, na zona rural do município de Piatã-BA em relação às sugestões do Parecer Técnico Ceat n° 370/2020 (ID MP 12351676*).*

3. Análise Técnica

Estratégia: Análise documental dos materiais acostados aos: ID MP 12351676 - Pág. 1-91; ID MP 12351677 - Pág.1-2; ID MP 12351678 - Pág. 1-3; ID MP 12575804 - Pág. 1-965;ID MP 13079260 - Pág. 1-4; ID MP 13079261 - Pág. 1-2;ID MP 13079262 - Pág.1-5;ID MP 13079264 - Pág. 1;ID MP 13079265 - Pág. 1-3; ID MP 13079266 - Pág. 1-3; ID MP 13079267 - Pág. 1-216; ID MP 13079279 - Pág. 1-2; no sistema ministerial Idea; Pesquisa em bancos de dados oficiais; Literatura Técnico-científica devidamente referenciada e leitura de normativos/legislações aplicáveis ao tema.

Analista(s) Técnico(s): :Marcos Silva Alves (Geólogo), Maria Betânia Figueiredo Silva (Bióloga).

O presente Parecer Técnico da Ceat foi elaborado a partir da:

i) Revisão de todas as questões técnicas pontuadas no Parecer Técnico CEAT n° 370/2020 em relação ao licenciamento ambiental e minerário para toda a área delimitada pelo Processo ANM nº 870.408/2016;

ii) análise dos documentos da Empresa Mineração Maroto Ltda referente a atividade de Lavra de Quartzito que vem sendo realizada no Município de Piatã-BA, sob coordenadas UTM de Referência 823880.40 m E/8574013.09 m S 23 L WGS84.

iii) Avaliação dos estudos que compõem o Procedimento de Licenciamento Ambiental que culminou na expedição da Portaria SEMMA 005/2022 e que concedeu a Licença de Operação à empresa Mineração Maroto Ltda com o objetivo de verificar se esses estudos atendem as recomendações propostas no Parecer CEAT 370/2020.

É importante destacar que durante reunião técnica realizada em 22/02/2024 entre a equipe da CEAT e o Promotor de Justiça responsável, foram discutidas algumas conclusões relacionadas ao processo. Dentre os pontos discutidos estão:

I) Ajustes e esclarecimentos relativos aos processos de Licenciamento Ambiental e Minerário da empresa Exótica Stone Granitos e Mármores Eirelli ME;

II) Resolução do Passivo Ambiental da Exótica Stone Granitos e Mármores Eirelli ME;

III) Adequação de Planos e Programas relacionados a execução de lavra da empresa Mineração Maroto Ltda.;

Considerando a importância de garantir a documentação adequada e a correção das informações antes de uma inspeção técnica em campo, foi acordado primeiramente a emissão de parecer abordando prioritariamente essas questões. E posteriormente, caso seja necessário, será realizada uma inspeção em campo.

3.1 Licenciamento Ambiental

Conforme mencionado no PT CEAT 370/2020 a Empresa Exótica Stone Granitos e Mármores Eirelli ME- CNPJ 24.817.998/0001-80 iniciou seu licenciamento ambiental junto ao Município de Piatã em 2017. A **Figura 1** apresenta uma linha do tempo desse licenciamento até a emissão,em 2022, da Portaria nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piatã - publicada no Diário Oficial do Município em 12/09/2022 6 - Ano - VII nº 2144, que concede a Licença de Operação para a Empresa Mineração Maroto Ltda ME - CNPJ: 11.113.828/0001-25 para toda a área delimitada pelo Processo ANM nº 870.408/2016 [ID MP 15787669 - Pág. 1 - 3].

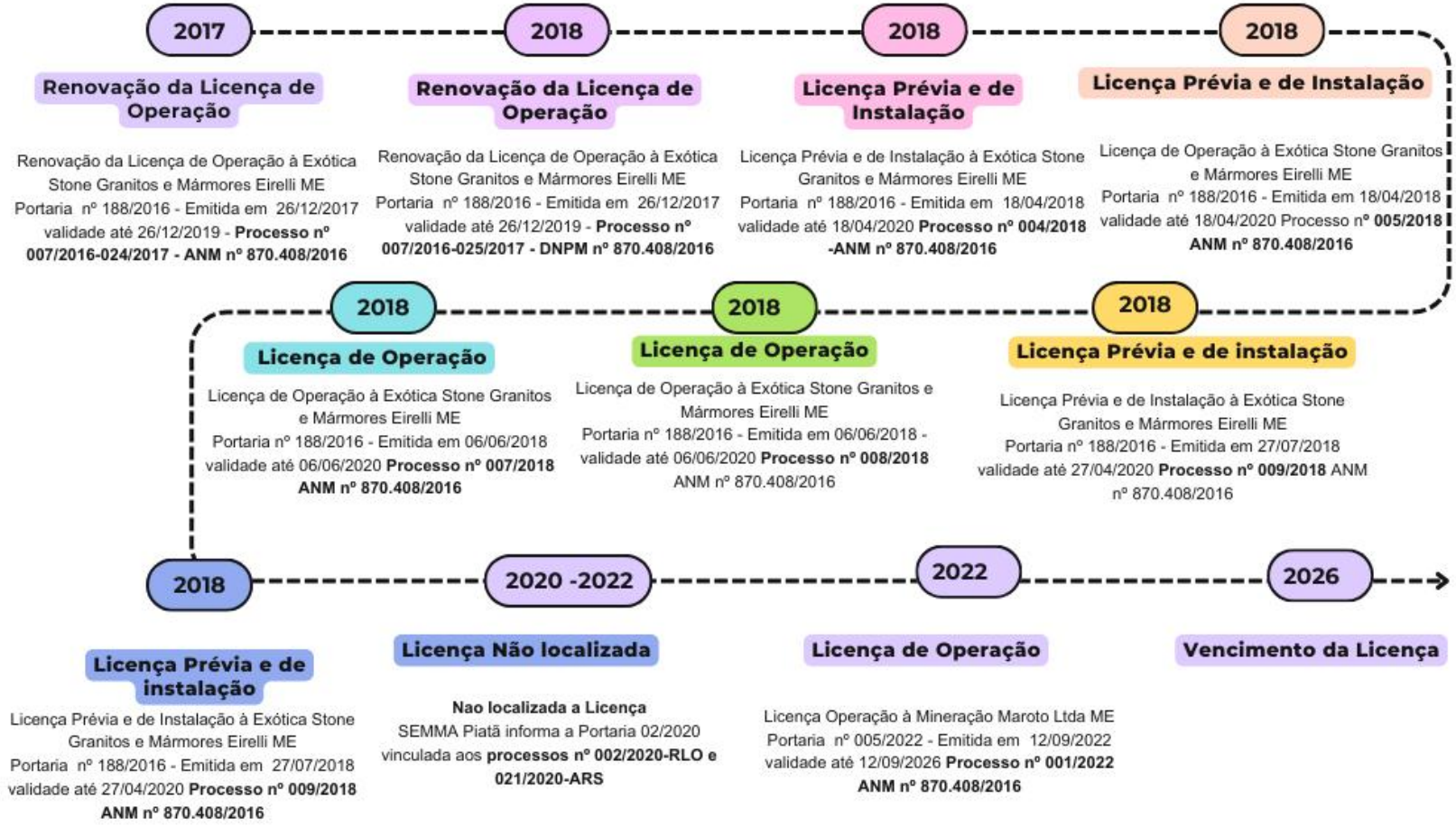

Figura 1 - Linha do Tempo do Licenciamento Ambiental da Área ANM nº 870.408/2016, atualmente sob responsabilidade da Mineração Maroto Ltda ME.

Com intuito de visualizar a sequência temporal das atividades de lavra foi elaborada uma sequência histórica das imagens de satélite de 2010 (antes do início da exploração), de Dez/2015 a Maio de 2016 (antes do início da exploração) e de Dez/2016 a Maio de 2017 (provável início da exploração) (**Figura 2**). Imagens de 2018 e Fevereiro de 2024 (imagens mais atuais disponíveis) (**Figura 3**) indicando a evolução das frentes de lavra na área delimitada pelo Processo ANM nº 870.408/2016.

Figura 2 - Composição de Imagens de Satélites da Área ANM nº 870.408/2016 (polígono em vermelho). A: Imagem de 06/11/2010 - Fonte: Google Earth Pro; B: Composição de Imagens de Dez/2015 a Maio de 2016 - Fonte: Plataforma Brasil MAIS. C: Composição de Imagens de Dez/2016 a Maio de 2017 - Fonte: Plataforma Brasil MAIS.

Figura 2 - Composição de Imagens de Satélites da Área ANM nº 870.408/2016 (polígono). A: Imagem de 29/09/2018 - Fonte: *Google Earth Pro.* 2004: Imagem de 06/02/2024 - Fonte: Plataforma Brasil MAIS.

A partir da análise de: a) Licenças apresentadas ao Inquérito sob o nºs ID MP 15787672 - Pág. 1-2; ID MP 14009271 - Pág. 1-2; ID MP 14009272 - Pág. 1-2; ID MP 14009273 - Pág. 1-2; ID MP 14009274 - Pág. 1; ID MP 15787677 - Pág. 1 e ID MP 14009276 - Pág. 1, b) Consulta ao Banco de Dados Cerberus e SEIA do INEMA, c) ao Diário Oficial do Município de Piatã entre os anos de 2017 e 2022 e d) aos Bancos de Dados de imagens de Satélite *Ladviewer*;*Google Earth* e Plataforma Brasil foi possível verificar que:

I. A exploração da área delimitada pelo Processo ANM nº 870.408/2016 teve início após maio 2016. A composição da imagem de satélite de dezembro de 2015 a maio de 2016 (**Figura 2 B**) apresentam a área em análise sem intervenção perceptível de lavra e a composição da imagem de satélite de dezembro de 2016 a maio de 2017 (**Figura 2 C**) indicam o início de lavra nas proximidades da Coordenada UTM 23L 823974.10 m E/8573595.76 m S.
II. Todas as Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piatã - SEMA - constam como integrantes da Portaria nº 188/2016, mesmo tendo sido emitidas nos anos de 2017 e 2018 em datas diferentes;
III. Não foram localizadas junto ao Diário Oficial do Município de Piatã as Licenças ambientais emitidas para a Empresa Exótica Stone Granitos e Mármores Eirelli ME;
IV. Não consta na Base de Dados do Diário Oficial do Município de Piatã as informações do ano de 2016;
V. Não foi possível localizar junto ao Diário Oficial do Município de Piatã a Portaria nº 188/2016.
VI. Não constam nos documentos do inquérito civil a concessão de mudança de titularidade da Licença Ambiental da área em análise da Empresa Exótica Stone Granitos e Mármores Eirelli ME para a empresa Mineração Maroto Ltda ME.
VII. Não foram apresentadas no inquérito civil informações sobre o Licenciamento Ambiental entre os períodos de 24/04/2020 e 11/09/2022 para a área em análise;
VIII. O Parecer Técnico da SEMMA - Piatã nº 005/2022 [ID MP 12575804 - Pág. 944], no qual subsidia a concessão da Licença de Operação da Mineração Maroto indica que o Empreendimento encontrava-se com a Licença de Operação vencida em 19/03/2022.
IX. Portaria SEMMA 02/2020 não foi localizada no Diário Oficial do Município de Piatã

X. Existem passivos ambientais decorrentes da atividade de Lavra da Empresa Exótica Stone Granitos e Mármores Eirelli ME, conforme mencionado no Parecer CEAT 370/2020

XI. A SEMMA de Piatã informa que a Regularização Ambiental do empreendimento encontra-se amparada no atendimento ao TAC nº 15.9.51888/2021 em tramitação na Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto Paraguacu, cujo objeto é a regularização do Sistema Municipal de Meio Ambiente. Destaca-se que esta equipe técnica desconhece o referido TAC e não consta deste parecer a análise quanto a essa questão;

XII. Empresa Exótica Stone Granitos e Mármores Eirelli ME foi autuada pelo órgão ambiental do Estado da Bahia, o INEMA, por meio do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018-008586/TEC/AIMU-0781 por atividade ilegal de supressão de vegetação nativa para abertura de estrada sem autorização do órgão ambiental competente:

> Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2018, o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA através de sua Diretoria Técnica aplica ao supracitado, a penalidade de MULTA no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, mais especificamente por atividade ilegal de supressão de vegetação nativa para abertura de estrada sem autorização do órgão ambiental competente. A infração foi constatada na Pedreira Cercado de Pedra, localizada na zona rural do município de Piatã – BA, nas proximidades das Coordenadas Geográficas S: 12,88607º; W: 42,01453º, *Datum Sirgas* 2000, em 31/07/2018, às 11:00 H. (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018-008586/TEC/AIMU-0781**(ANEXO 1).**

O processo continua em aberto junto ao INEMA, sendo necessária a resolução desse passivo. A imagem de satélite do ano de 2018 na **Figura 4** apresenta a coordenada indicada no auto de infração INEMA e a delimitação da Área ANM 870.408/2016:

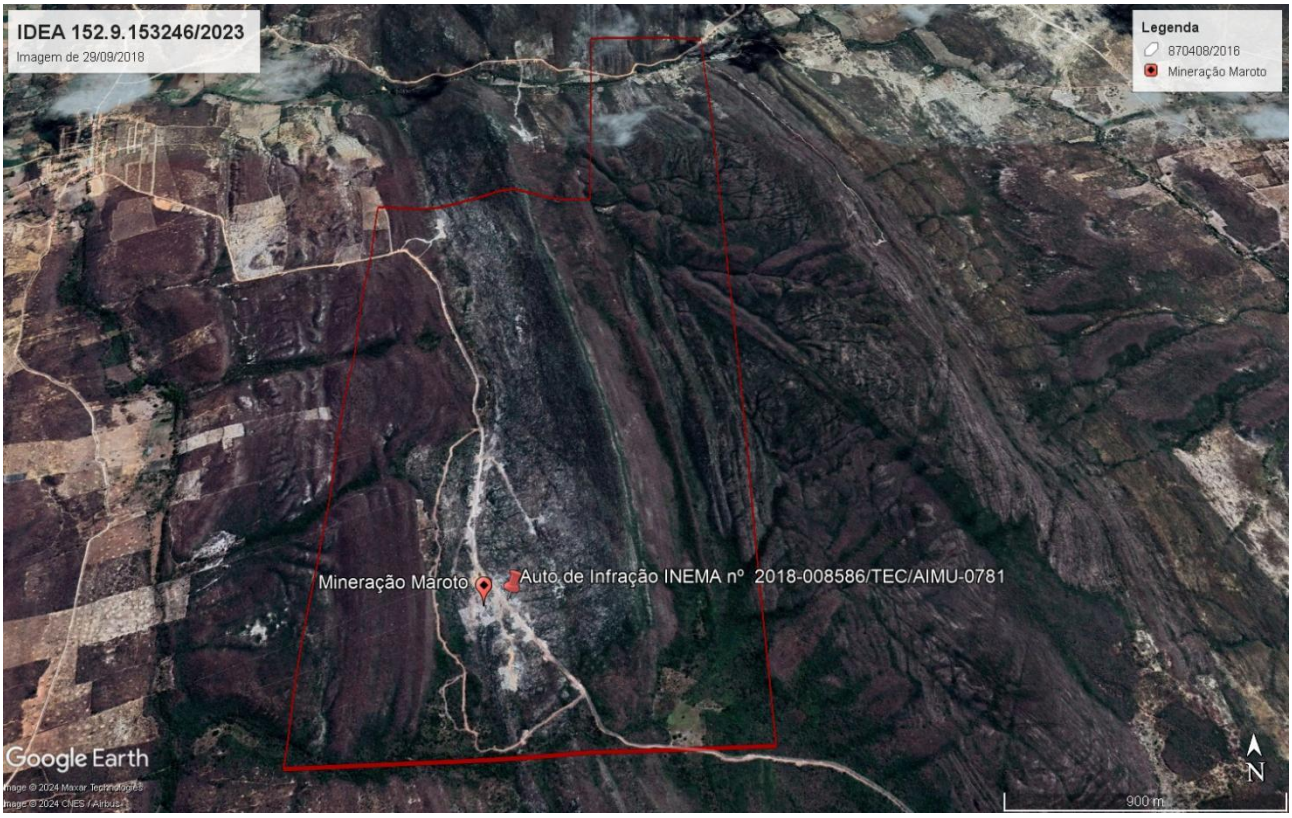

Figura 4 - Localização em imagem de satélite de 2018 da área indicada no Auto de Infração INEMA Nº 2018-008586/TEC/AIMU-0781. ***Fonte da Imagem: Google Earth Pro.***

3.2 Aspectos Minerários - Agência Nacional Mineração - ANM – Processo 870.408/2016

Em pesquisa ao site da Agência Nacional Mineração – ANM (antigo DNPM), referente ao processo 870.408/2016 foram identificados em termos de relevância os seguintes eventos: a) Na data 03/03/2016 foi realizado o requerimento de pesquisa mineral para Quartzito/Granito pela empresa TG Mineração Eireli; b) Em 20/12/2016 foi feita a cessão total dos direitos para Empresa Exótica Stone Granitos e Mármores Ltda; c) Na data 12/04/2017 a empresa Exótica Stone Granitos e Mármores Ltda obteve a Guia Utilização (Guia nº 052/2017) com validade até 22/12/2017; d) Em 13/06/2018 a empresa Exótica obteve uma nova Guia Utilização (Guia nº70/2018) com validade até 01/09/2018; e) Em 29/06/2020 a empresa Exótica voltou a obter outra Guia Utilização (Guia 14/2020) com validade até 19/03/2022; f) Na data 15/10/2020 foi concedida a cessão para a Mineração Maroto Ltda; g) Em 13/10/2022 foi concedida a Portaria de Lavra ANM Nº 403/2022 para a Mineração Maroto Ltda. Na **Figura 5** é apresentado fluxograma e a data dos principais eventos identificados junto a ANM.

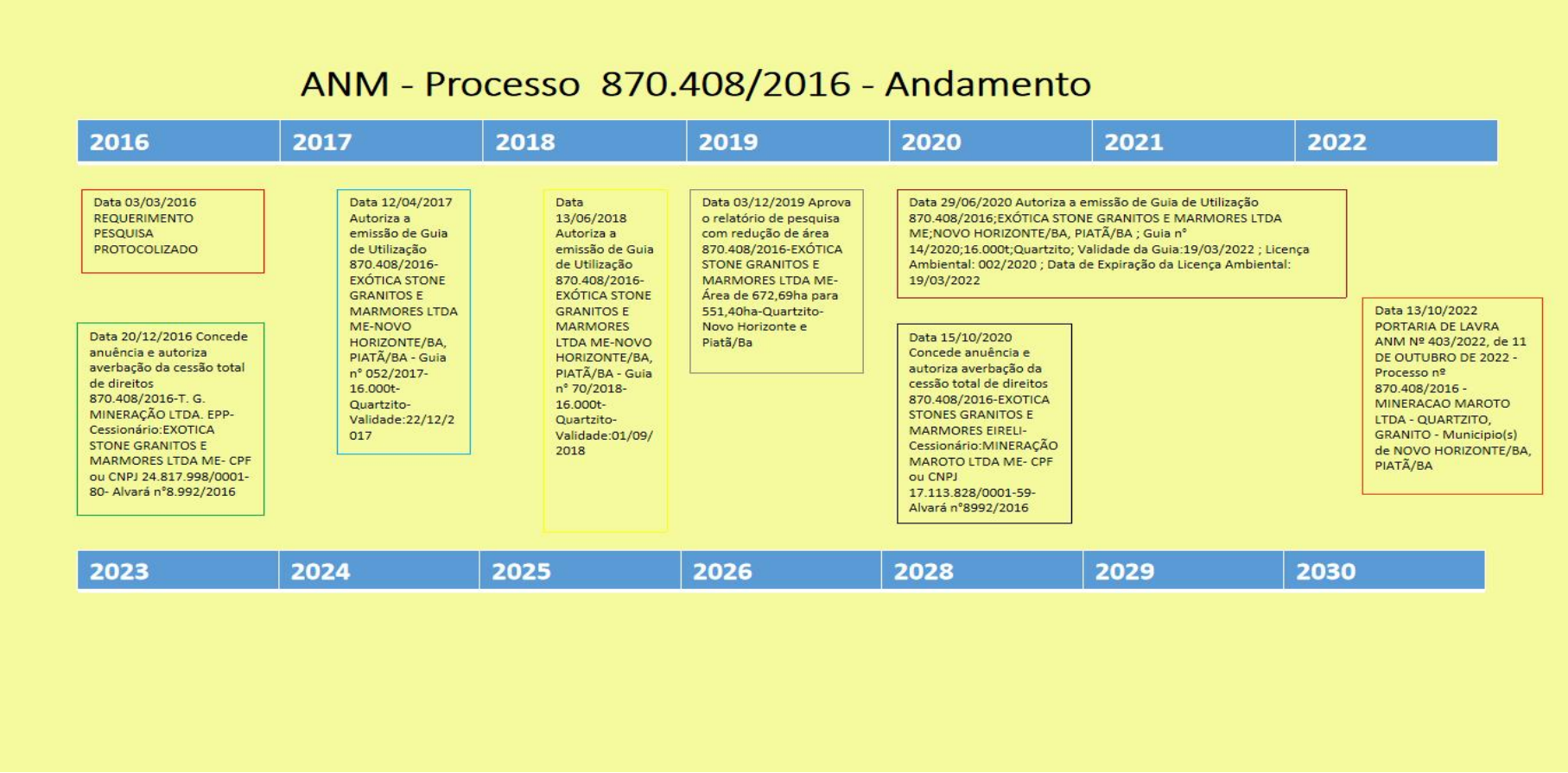

Figura 5 -- Principais eventos do processo ANM nº 870.408/2016. Observar que determinados períodos existem hiatos em que a empresa não deteve Guia de Utilização para lavrar e tratam dos seguintes períodos: a) 23/12/2017 à 12/06/2018; b) 02/09/2018 à 28/06/2020 e c) 20/03/2022 à 12/10/2022.

3.2 Recomendações Expedidas

A partir das constatações da equipe Técnica da CEAT apontadas no Parecer Técnico nº 370/2020 e ilustradas na Tabela 1, foi realizada uma análise sobre os respectivos estudos de atendimento apresentados pela Empresa Mineração Maroto Ltda nos autos do inquérito civil. Na análise foram observados além das recomendações do Parecer CEAT 370/2020 as questões relacionadas ao atendimento ao processo licenciatório, conforme os quadros que seguem.

Tabela 1 -Análise das Recomendações do Parecer Técnico CEAT 370/2020

Constatações/Recomendações do Parecer Técnico CEAT 370/2020
Estudo Hidrogeológico Tendo em vista que as fontes de água são de extrema importância para as comunidades na região, incluindo o Povoado Brejo Luiza de Brito que está inserido no Município de Novo Horizonte, torna-se muito relevante a realização de investigações e estudos na área da lavra e também na área da poligonal do requerimento de pesquisa mineral (ANM), com intuito de verificar a capacidade de armazenamento água no corpo rochoso, sua relação com as nascentes da região e de suprimento de água para o Córrego do Caldeirão. Dentre os estudos sugeridos para avaliação adequada dessas estruturas destacam a realização de estudos geológicos, hidrogeológicos, hidrológicos, hidrogeoquimicos, geofísicos e estrutural da rocha, além de execução de poços (sondagens rotativas com orientação dos testemunhos) com ensaios de perda d´água para verificar a condutividade hidráulica do maciço que possam caracterizar o maciço rochoso, verificando também o seu grau de fraturamento e suas características litológicas, além de constatar a variação do fraturamento e litológica em profundidade. Ainda na fase de sondagem torna necessário avaliar o RQD (Índice de Qualidade de Rocha) da rocha, bem como a avaliar a capacidade dos poços artesianos do aquífero fissural, através avaliação piezométrica e sua relação geológica com as demais unidades e nascentes da região bem como com o processo de lavra, avaliando os impactos provindos da mineração e outras atividades sobre essas áreas. Os ensaios de perda d´água em maciços rochosos são importantes, pois permitem determinar a permeabilidade, zonificar o maciço com relação a permeabilidade. Permite ainda identificar existência de grandes fraturas mais permeáveis. Auxilia na caracterização do grau de faturamento. Portanto é relevante a realização de investigações e estudos na área da lavra e também na área da poligonal do requerimento de pesquisa mineral (ANM) com intuito de verificar a capacidade de armazenamento e fluxo de água no corpo rochoso e sua relação com as nascentes da região.

Dados apresentados pela Mineração Maroto referente aos estudos hidrológicos

A Mineração Maroto não apresentou os estudos geológicos e hidrogeológicos relacionados a área de recarga do maciço rochoso e sua relação com as respectivas nascentes na área circunscrita a poligonal ANM. Os estudos hidrogeológico apresentados nos autos do inquérito civil referem-se aos realizados pela Empresa Mineração Exótica Stone Granitos e Mármores. Nesses estudos apresentados pela Exótica Stone foi verificado que os mesmos não atendem adequadamente ao solicitado pela CEAT, tendo vista não tratarem especificamente da área, fornecerem dados de poços de água subterrânea distantes da poligonal e que em sua grande maioria não pertencem a Formação Tombador e cujos dados técnicos são insuficientes para uma análise mais aprofundada.

Análise/Conclusão

As condições de incertezas quanto à possibilidade de existência ou não do dano ambiental, devem levar em consideração os impactos decorrentes das atividades de lavra na área em que vem sendo desenvolvidas pela empresa Maroto, tendo em vista o princípio da precaução sobre prováveis impactos, principalmente no que se refere a possibilidade de interferência nas áreas de recarga das águas subterrâneas e nascentes na região e na área da poligonal ANM.

Além do mais, o parágrafo terceiro do inciso 4º do artigo 5º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 (Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017), prevê que seja realizado o monitoramento e o acompanhamento do comportamento do aquífero e da drenagem das águas.

A vista disso, reputa ser necessário a realização de estudos, juntamente com o monitoramento e acompanhamento do comportamento do aquífero e das águas superficiais, com intuito em se verificar se os finos oriundos das atividades de corte da rocha estão ou não afetando e obstruindo as fraturas das rochas, assim como verificar se as atividades de lavra não estão causando modificações nas condições

hidrogeológicas do recurso hídrico subterrâneo da área de interesse, isto é, se não vem causando o rebaixamento do nível de água e até mesmo suprimindo os prováveis reservatórios fissurais de água presentes ao longo das superfícies das fraturas. Importante frisar que o aquífero presente na região apresenta características fissurais, assim desse modo, os planos de fraturas e falhas apontam para uma significativa importância supridoras de nascentes da região. Na área, nota-se que ao longo dos planos das fraturas e falhas é que ocorrem a

percolação água das chuvas e possivelmente por onde se dão o fluxo subterrâneo, assim como acúmulo temporário dessa água. Inclusive na área da lavra foi identificada a existência de surgência de água em diversos planos de fraturas da rocha, demonstrando assim a importância dessas estruturas na região. O desconfinamento da rocha e de suas estruturas oriundas do processo de lavra podem estar inclusive causando o rebaixamento do lençol freático e modificando o fluxo da água no maciço rochoso, com isso eliminando pontos de recarga da região, sendo assim necessários estudos detalhados conforme descritos para avaliar os impactos da lavra e seu grau de significância na área e nos recursos hídricos da região.

Nesse sentido, são relevantes os estudos geológicos, hidrogeológicos propostos os quais permitirão avaliar os impactos da lavra sobre os sistemas de fraturas, consequentemente sobre o aquífero fissural e na recarga das nascentes da região. Nesse fito é importante que os estudos possam demonstrar em termos percentuais não só os impactos atuais oriundos da lavra sobre a Formação Tombador, mas também avaliar futuramente o seu avanço sobre grande parte do maciço rochoso contido na poligonal do processo ANM, tendo como alvo o aquífero fissural e as respectivas nascentes, inclusive considerando os impactos sobre os recursos hídricos superficiais, denominados Córrego do Caldeirão e seus afluentes e que fazem parte da Bacia hidrográfica do Rio dos Remédios.

Sugestões:

Elaborar estudos geológicos, hidrogeológicos, estruturais da rocha, determinando o grau fraturamento e alteração da rocha. Se possível executar poços rotativos no maciço rochoso perpendiculares as principais estruturas da região, verificando sua condutividade hidráulica, capacidade de acúmulo de água num determinado período, além do mais, analisar se existem variações no grau de fraturamento em diferentes profundidades, avaliando o RQD da rocha, bem como sua capacidade como aquífero fissural e sua relação geológica com as demais unidades e nascentes da região.

Importante ressaltar que o uso do conceito de permeabilidade para maciços rochosos não é adequado, uma vez que a permeabilidade primeira (interconexão entre poros) numa rocha é geralmente baixa ou mesmo desprezível, sendo mais correta a aplicação do conceito de condutividade hidráulica, que é dependente da presença de descontinuidades abertas e, portanto, mais apropriado quando se trata de avaliar o comportamento hidráulico de um meio fraturado. Do ponto de vista prático, a partir do resultado de perda de água específica (PE) resultante de um ensaio sob pressão, calcula-se a condutividade hidráulica (K), geralmente em cm/s, usando-se esta denominação em maciços fraturados, em vez de coeficiente de permeabilidade.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Finos - Concernente aos materiais finos oriundos do corte da rocha com emprego do fio diamantado não foi observada a presença de caixa coletora para esse material, assim como respectivo reuso da água. Os materiais finos vêm sendo descartados na superfície do terreno misturados ao solo, fragmentos e blocos rochosos.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
A empresa informa no PRAD: “Ao longo dos canais serão implantados barramentos com o objetivo de efetuar a quebra de energia (diminuição da velocidade) das águas pluviais, e retenção de finos carreados a montante dos mesmos. Os barramentos serão locados nas áreas onde a topografia é mais íngreme, sendo compostos por pedras residuais, fixadas com cimento” (ID MP 15241683 - Pág. 264). Até maio 2022, data da elaboração do PRAD ainda não existia esses barramentos.
Análise/Conclusão
Há necessidade em ser implantadas caixas e/ou barramentos para conter os finos oriundos da lavra, além do mais é necessário que se faça reuso da água.
Sugestões: Construção de dispositivos para contenção de finos.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Bota-fora: Observou-se que a disposição de material em bota-fora não atende adequadamente aos critérios técnicos e ambientais, isto é, tanto solo, como as rochas e fragmentos, juntamente com os sedimentos finos oriundos da lavra. Estes vêm sendo empurrados na superfície da encosta rochosa. Os materiais finos presentes no local do bota-fora apresentam-se bastantes susceptíveis aos carreamentos, principalmente os causados pelas águas de chuva. Foi observado no bota-fora composto por material estéril (solo) e rejeito (fragmentos e blocos de rocha), o qual vem sendo implementado no sopé da encosta, que seu avanço se encontra nos limites da APP do Córrego Caldeirão, e seu avanço coloca em risco a APP, caso não seja respeitado o seu limite.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Não foram apresentados, nos estudos elaborados pela Mineração Maroto, as necessárias correções e atendimento aos critérios técnicos da Norma Reguladora Mineração e ambientais observados pela CEAT.
Análise/Conclusão
Referente ao arraste de sólidos, a Norma Reguladora Mineração - NRM no item 19.1.9, diz: “devem ser adotadas medidas para se evitar o arraste de sólidos para o interior de rios, lagos ou outros cursos de água conforme normas vigentes”; No item 19.1.10.1 referente também a NRM, cita: “deve ser observado o ângulo de inclinação máximo em relação à horizontal para o plano de deposição do material, levando em consideração as condições de estabilidade”. O Art. 3° do decreto nº 97.632, de 10 de Abril de 1989 prevê: “A recuperação deverá ter por objetivo o retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano preestabelecido para o uso do solo, visando a obtenção de uma estabilidade do meio ambiente”.
Sugestões: Diante do exposto recomenda-se que as atividades de deposição para bota-fora obedeçam às normas técnicas e ambientais para evitar o arraste de sólidos para os cursos d´água.

Constatações/Recomendações do Parecer Técnico CEAT 370/2020
Nascentes Recomenda-se que as atividades futuras de lavra não afetem o entorno das nascentes, bem como não sejam exploradas as rochas existentes acima das nascentes, considerando que as estruturas das rochas possivelmente são pontos de recarga do aquífero fissural e que inclusive mantêm as nascentes.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Nos estudos apresentados, a empresa Mineração Maroto não disponibiliza uma planta atualizada em escala adequada que possibilite identificar com nitidez todas as frentes de lavra, as respectivas nascentes e APPs.
Análise/Conclusão
É necessário que seja feita uma planta de detalhe identificando as respectivas frentes de lavra, nascentes e APPs. Além do que, a empresa procure manter intacto durante suas atividades de lavra, as rochas situadas acima das nascentes, ao longo de vales, talvegues e zonas de falhas que são possivelmente zonas de recarga regionais, levando em conta o princípio da precaução.
Sugestões: Que sejam preservadas as áreas de recarga a montante das nascentes, além de serem realizados estudos hidrogeológicos que permitam avaliar os impactos das atividades advindas sobre as rochas da Formação Tombador e sobre as nascentes.

Constatações/Recomendações do Parecer Técnico CEAT 370/2020
ANM – Processo – nº 870.408/2016 Em pesquisa no site da Agência Nacional Mineração – ANM (antigo DNPM) e no Diário Oficial da União – DOU, foram identificadas 03 (três) autorizações para lavrar (Guia de Utilização), sendo que foram obtidas em períodos distintos. No entanto é importante ressaltar que durante a inspeção a campo em 13/03/2019 a empresa não detinha autorização da ANM, portanto, estava operando ilegalmente perante a ANM. Além disso foram inclusive observadas atividades sem autorização ANM em imagens históricas do Google Earth (figura 30).
Dados obtidos de pesquisa realizada no site da ANM
Em pesquisa realizada na data 29/06/2020 no site da Agência Nacional Mineração - ANM referente ao processo ANM nº 870.408/2016, constatou que a empresa Exótica Stone Granitos e Mármores LTDA ME obteve a Guia de Utilização n°14/2020 para extrair 6.000 t de Quartzito com Validade até 19/03/2022. Na data 15/10/2020 o órgão deu anuência e autorizou a averbação da cessão total de direitos referente ao processo ANM nº 870.408/2016 da empresa Exótica Stones Granitos e Mármores Eirelli para a cessionária a empresa de Mineração Maroto LTDA ME e Alvará n°8992/2016. Na data 11 outubro de 2022 a empresa Mineração Maroto obteve a Portaria de Lavra ANM Nº 403/2022 para lavrar Quartzito/Granito nos Municípios de Novo Horizonte/BA e Piatã/BA.
Análise/Conclusão
Foi observado nos autos que a empresa apresentou o Plano de Lavra – 2022 (ID MP 11953166 - Pág. 862) na data 21/03/2021. Sendo previsto que o mesmo seja atualizado anualmente ou quando houver mudanças significativas no processo produtivo de extração. Conforme previsto no artigo 5º da Resolução da Resolução ANM 68/2021, após a obtenção da outorga da Portaria de Lavra, o titular tem um prazo de 180 dias para entregar o Plano Fechamento Mina. No caso da Guia de Utilização vencer antes da outorga do título autorizativo de lavra, ele deve apresentar o Plano de Fechamento Mina dessa atividade encerrada, conforme artigo 6º.
Sugestões: Atender a legislação e resoluções da ANM, apresentando nos autos do inquérito civil o Plano de Fechamento Mina aprovado por esse órgão responsável.

Constatações/Recomendações do Parecer Técnico CEAT 370/2020
APP O empreendedor considera apenas como área diretamente afetada seus “pontos” de lavra. Esses pontos de lavra são 07 (sete) frentes e três delas estão inseridas e/ou margeando as APP de trechos desse córrego, são as áreas F2, F3 e F5. Em relação à Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme apresentada pela Empresa Exótica Mineração na figura 09 (ID MP 2533576 - Pág. 23), indicam frentes de lavra parcialmente em APP nas áreas F2 e F3.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
As imagens apresentadas no Relatório de Cumprimento das Condições Ambientais (ID MP 15241683 - Pág. 113), indicam na possibilidade de interferência da estrada de serviço se posicionar ao longo da APP de um possível recurso hídrico.
Análise/Conclusão
É necessário que a empresa apresente planta detalhada constando as frentes de lavra, acessos, APP e cursos d´água.
Sugestões: É importante que além da planta, seja realizada a inspeção de campo pela equipe da CEAT para verificar as condições atuais das frentes de lavra e verificar a distância dos cursos d´água com relação as frentes de lavra.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Efluentes Acerca da emissão de efluentes decorrentes da atividade, sabe-se que um dos problemas enfrentados pelo setor de mineração de rochas ornamentais é o descarte dos efluentes produzidos, que possuem grande quantidade de material sólido oriundo do corte das rochas. Esse efluente deve ser tratado para que a parte sólida seja descartada de forma inerte e/ou utilizada em indústria cerâmica e a água reaproveitada no beneficiamento de rochas. Não se identificou na área de mineração quaisquer indicações de tratamentos para esse efluentes. O despejo dessa lama sem armazenamento e tratamento adequado, pode alterar as condições naturais do solo, subsolo e do lençol de água subterrânea. Quando lançado diretamente nos rios, altera a cadeia biológica dos seres vivos ali existentes bem como gera um assoreamento. Concernente aos materiais finos oriundos do corte da rocha com emprego do fio diamantado não foi observada a presença de caixa coletora para esse material. Os materiais finos vêm sendo descartados na superfície do terreno misturados aos fragmentos e blocos rochosos e são facilmente carreados pelas águas da chuva.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Ao longo dos canais serão implantados barramentos com o objetivo de efetuar a quebra de energia (diminuição da velocidade) das águas pluviais, e retenção de finos carreados a montante deles. Os barramentos serão locados nas áreas onde a topografia é mais íngreme, sendo compostos por pedras residuais, fixadas com cimento.
Análise/Conclusão
A empresa informa que serão implantados barramentos com o objetivo de efetuar a quebra de energia (diminuição da velocidade) das águas pluviais, e retenção de finos carreados. Porém, até o momento nos estudos apresentados no inquérito civil pela empresa Mineração Maroto não demonstram que essas estruturas de contenção tenham sido efetivamente construídas.
Sugestões: Seja apresentado um relatório fotográfico demonstrando a construção das estruturas de contenção com respectivas coordenadas e com deferimento do órgão ambiental responsável.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Outorga O empreendimento faz uso de recurso hídrico, principalmente para o uso no corte da rocha com fio diamantado e no uso do sanitário. As informações repassadas pelo representante da empresa, esclareceram que a captação vem sendo realizada no Clube Recreativo do CID, próximo ao povoado Brejo Luiza de Brito, e transportado por caminhão Pipa. Todavia não foi informado o volume utilizado, e nem foram disponibilizados documentos que comprovassem a dispensa e/ou outorga do recurso Hídrico.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
A empresa informa: “A empresa utiliza o recurso hídrico primordialmente da captação de água subterrânea localizado na coordenada 12º 53’ 17,65” S - 42º0’ 56,03” O, que se encontra em processo de outorga junto ao INEMA” (ID MP 15241683 - Pág. 586). Requerimento nº 2020.001.031423/INEMA/REQ datado 28/04/2020 (ID MP 15241683 - Pág. 675).
Análise/Conclusão
Em pesquisa ao site da SEIA-BA, realizada na data 27/02/2024, foi verificado que existe um requerimento nº 2020.001.031423/INEMA/REQ referente ao pedido de outorga. De acordo com informações contidas no site até o momento não foi emitida anuência do INEMA. Há contudo, uma dispensa de outorga para a área autorizada pelo INEMA em Nome da Mineração Maroto.
S**ugestões: Esclarecer acerca o requerimento em aberto de outorga da captação água subterrânea.**

Constatações/Recomendações do Parecer Técnico CEAT 370/2020
Supervisão de profissional habilitado Durante a inspeção não foi constatada na frente de lavra a presença de profissional habilitado que acompanhasse os trabalhos

naquele momento. Ademais não foi disponibilizado à equipe CEAT o documento de Anotação técnica referente ao responsável técnico pelas atividades de lavra. Isto posto, não é possível afirmar se o empreendimento possui profissional habilitado supervisionando as atividades de deposição.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
De acordo com a Mineração Maroto; “O empreendimento dispõe de Engenheiros de Minas, Ambiental e de Segurança do Trabalho que são responsáveis por acompanhar o desenvolvimento e execução de todas as atividades fazendo com que seja seguido todo o cronograma que foi apresentado a Secretaria” (ID MP 1486896 - Pág. 65)
Análise/Conclusão
É necessário que a Empresa ateste documentalmente que possui Profissional Técnico habilitado acompanhando os serviços de lavra.
Sugestões É necessário que a empresa apresente comprovação ou de contrato de consultoria e/ou carteira trabalho, acompanhada de ART constando o horário de trabalho do Profissional Habilitado, responsável pelo acompanhando dos trabalhos na frente de lavra.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Plano Contingência para os taludes: Apresentar Plano de Contingência para os taludes.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Nos estudos apresentados, não consta um plano contingência para os taludes.
Análise/Conclusão
Não foi identificado nos autos do inquérito civil o Plano de contingência para os taludes. Tanto a apresentação como a implementação são importantes para atividade.
Sugestões: Faz-se necessário que a empresa elabore e apresente um plano de contigência para os taludes.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Poeira Havendo a necessidade de ser usado aspersor nas perfuratrizes e/ou umedecimento dos furos durante a perfuração, com isso preservando a saúde dos operadores de perfuratrizes que devem fazer uso de máscaras apropriadas.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Referente a geração de poeira resultante da operação de perfuratrizes a empresa Mineração Maroto informa: “O impacto pela emissão de poeira na operação das perfuratrizes atinge apenas os operários envolvidos com a atividade. Para tanto será fornecido um completo equipamento de proteção individual (EPI), contendo máscaras de proteção para rosto” (ID MP 1486896 - Pág. 121). No relatório - NR 16 – Laudo de Periculosidade – Início de Vigência: 04/2022, elaborado pela Maroto a observação quanto à sílica livre: Sílica livre (sílica livre cristalizada) - poeira respirável. Observações: Realizar Monitoramento biológico conforme o PCMSO, Utilização de Equipamentos de Proteção Individual,Treinamentos de Segurança,Umidificação do Material (ID MP 15241683 - Pág. 200).
Análise/Conclusão
É descrito no laudo de periculosidade – NR 16, para sílica livre além da utilização de equipamentos de proteção individual a umidificação de material durante a perfuração e/ou coletor de pó nas perfuratrizes.
Sugestões: Há necessidade de ser implementado coletor de pó nas perfuratrizes e/ou umedecimento dos furos durante a perfuração, com isso preservando a saúde dos operadores de perfuratrizes e que também devem fazer uso de máscaras apropriadas.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Estudo hidrológico anual para verificar se está ocorrendo diminuição dos recursos hídricos.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Nos autos não constam informações e estudos hidrológicos referente aos recursos hídricos.
Análise/Conclusão
É necessário a realização de estudo hidrológico dos recursos hídricos.
Sugestões: Realização de estudos hidrológicos dos recursos hídricos.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Planta topográfica atualizada da área que conste as áreas de lavra e as áreas onde se expandirá a frente de lavra, inclusive com áreas dos bota-foras de rejeitos/estéril.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
As imagens são apresentadas no plano de lavra (ID MP 11953166 - Págs. 883, 884).
Análise/Conclusão
É necessário detalhar em planta e imagens as respectivas frentes, indicando para onde ocorrera a expansão futura.
Sugestões: Apresentar planta e imagens as respectivas frentes, indicando para onde ocorrerá a expansão futura.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Não Cumprimento das condicionantes das Licenças de Operação relacionadas aos Processos SEMMA nº 0007/2018 e 008/2018: "I. Aplicar as alternativas para utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, conforme apresentado, visando evitar e/ou minimizar a geração de estéril" Não havia em campo quaisquer estruturas/ações destinadas ao cumprimento dessa condicionante
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Não foram apresentados dentre os documentos apensados ao inquérito nenhuma informação acerca dessa condicionante
Análise/Conclusão
Condicionante não cumprida, não atendeu o quanto indicado no PT CEAT 370/2020.
Sugestões: Reincorporar a condicionante ao licenciamento ambiental

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Não havia na área do empreendimento qualquer ação de Recuperação da Área
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Foi apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
Análise/Conclusão
Tendo em conta que o PRAD foi aprovado pela SEMMA de Piatã, e que em situações de várias frentes de lavra o usual é ocorrer a recuperação à medida que as áreas são exauridas, cabe à SEMMA fiscalizar a execução do PRAD e a empresa enviar relatórios periódicos indicando sua realização.
Sugestões: Solicitar à SEMMA a efetiva execução e acompanhamento dos PRADs.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Não havia na área do empreendimento qualquer ação de Recuperação da Área (
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Foi apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas no inquérito para a área [ID MP 13079271 - Pág.1-78], o qual deve ser objeto de apreciação e aprovação por parte da SEMMA Piatã.
Análise/Conclusão
Tendo em conta que o PRAD foi aprovado pela SEMMA de Piatã, e que, em situações de várias frentes de lavra o usual é ocorrer a recuperação à medida que as áreas são exauridas, cabe à SEMMA fiscalizar a execução do PRAD e a empresa enviar relatórios periódicos indicando sua realização. Destaca-se que foram apresentadas no Parecer Técnico CEAT 370/2020 diversas considerações acerca do uso de espécies exóticas como o capim gordura e novamente consta no PRAD esse tipo de ação, que, dentre outras questões ecológicas, acarreta na implantação no ambiente de espécies invasoras. A restauração desse ambiente, tendo em conta sua fragilidade deve ocorrer sem o uso de gramíneas invasoras.
Sugestões: Necessário, antes de qualquer ação de recuperação, definir o fim para qual será utilizada toda a área do empreendimento Solicitar à SEMMA a efetiva execução e acompanhamento dos PRADs; A empresa deve executar o plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) concomitante aos trabalhos de exploração, mantendo o PRAD atualizado e adequado ao plano de lavra aprovado pelo ANM. As ações de reconformação topográfica devem obrigatoriamente fazer parte do PRAD. As ações de Restauração devem ser feitas buscando conectar os diversos fragmentos a serem restaurados e a reservas legais das propriedades que compõe o empreendimento (Sítio Cerca de Pedra, Sitio Cercado de Pedras, Fazenda Grama e

Sítio Caldeirão.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Foi vastamente relatada a inadequabilidade da Gestão de Resíduos verificada durante a inspeção. Tanto na separação, armazenamento e destinação final.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Foi apresentado no inquérito Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, o qual foi aprovado pela SEEMA Piatã. Indicado como depósito final de Resíduos não contaminados o Aterro Municipal de Piatã, de EPIs e outros materiais contaminados com óleo a Empresa Ecoti Logística Reversa - CNPJ 18.301.502/0001-18 e de Efluentes Sanitários a empresa A Moderna Sany - CNPJ 13.604.140/0001-10, com sede em Lauro de Freitas.
Análise/Conclusão
A verificação quanto à adequação da gestão de resíduos prescinde de inspeção em campo, que pode ser feita pela SEMMA Piatã.
Sugestões: Solicitar ação de fiscalização com emissão de Parecer Técnico pela SEMMA - Piatã acerca da Gestão de Resíduos do empreendimento, com os devidos comprovantes de destinação final dos efluentes e resíduos.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Foi relatado,durante a gestão da área pela Exótica Stone, a existência de várias inadequações relativas à estrutura de apoio ao funcionários da Empresa.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
A mineração Maroto apresentou: Programa de Gerenciamento de Riscos; Programa de Conservação Auditiva; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; Monitoramento de Ruído Ambiental; Programa de Proteção Respiratória e Laudo de Insalubridade; Laudo de Periculosidade. Todos devidamente acompanhados de ART do Profissional.
Análise/Conclusão
Este ítem não foi analisado por ausência de Competência Técnica, e por não ser matéria da área ambiental esses programas não foram analisados neste parecer.
Sugestões: Caso considere necessário encaminhar ao MPT para análise.

Constatações/Recomendações Parecer Técnico CEAT 370/2020
Foi verificado que, conforme mapa apresentado pela Exótica Stone, áreas de frente de lavra estavam localizada em Área de Preservação Permanente.
Dados apresentados pela Mineração Maroto
Os documentos apresentados pela Maroto no inquérito não esclarecem acerca da existência de corpos hídricos na área e possível interferência direta nesses ou em suas Áreas de Preservação Permanente.
Análise/Conclusão
Para que se possa seguir com essa análise é necessário estudo elaborado por profissional habilitado, indicando os corpos hídricos existentes na área e as interferências sofridas
Sugestões: Solicitar à empresa estudo elaborado por profissional habilitado indicando os corpos hídricos existentes na área e as interferências sofridas; Realizar inspeção *in loco*, após os estudos para verificar os cursos hídricos e possíveis intervenções da empresa.

3.2 Cumprimento das Condicionantes da Licença Ambiental concedida à Mineração Maroto por meio da Portaria SEMMA 005/2022:

Considerando que a licença está em vigor e válida até 2026, a avaliação do cumprimento das condicionantes pode ocorrer até o final da vigência, o que não impede o acompanhamento do andamento do cumprimento desses condicionantes p

Adicionalmente é preciso indicar que a análise do cumprimento das condicionantes ambientais é realizada pelo órgão licenciador, no caso a SEMMA de Piatã, durante a etapa renovação dessa licença, ou no caso de mineração, no fechamento da área de lavra.

Destaca-se contudo, que é possível realizar ações de fiscalização durante a vigência da licença ambiental para verificar o bom cumprimento das condicionantes ambientais ou verificar se há ocorrência de algum dano.

A empresa Maroto também enviou Relatório de Condições Ambientais durante à Solicitação da Licença concedida por meio da Portaria SEMMA 005/2022 [D MP 12575804 - Pág. 79-126.] de modo a indicar a situação da área em análise. Esse documento foi utilizado para tentar responder os quesito relativos ao cumprimento das condicionantes da Licença em vigor.

Outro ponto é que, conforme descrito no Parecer CEAT nº 370/2019, existem diversos passivos ambientais a serem resolvidos e esclarecidos conforme destacado na **Tabela 1,** entretanto, a verificação do estado atual das constatações anteriormente feitas e a condição atual do empreendimento somente é possível por meio de inspeção *in loco*, tendo em conta as especificidades da análise e as diversas frentes de lavra abertas e ampliadas entre a inspeção, realizada em 2018, e o período atual (2024).

A **Tabela 2** apresenta as condicionantes da Licença Ambiental em vigor e uma análise sucinta sobre a possibilidade de análise documental ou necessidade de inspeção em campo.

Tabela 2 - Condicionantes da Licença Ambiental concedida à Mineração Maroto por meio da Portaria SEMMA 005/2022.

Condicionante	Cumprida	Observações
I. Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;	-	Verificação possível apenas com inspeção *in loco* e análise documental
II. Mitigar continuamente a suspensão de particulados por meio de umidificação das vias de acesso e áreas internas da jazida. Prazo: Imediato;	-	Verificação possível apenas com inspeção *in loco*
III. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo aos funcionários da SEMMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento;	-	Verificação possível apenas com inspeção *in loco*
IV. Enviar à SEMMA portaria de concessão de outorga para captação de água para utilização nas atividades minerárias. Prazo:	**Sim**	Dispensa de Outorga disponível no Processo ID MP 15787668 - Pág. 1

06 meses;		
V. Priorizar a contratação de mão de obra local, quando possível;	-	Verificação possível apenas com inspeção *in loco* e análise documental
VI. Fornecer treinamentos de segurança e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os colaboradores e visitantes; Manter cópia dos documentos comprobatórios entregando-os à SEMMA na oportunidade de renovação desta licença;	-	Verificação possível com e análise documental Indicar os estudos apresentados e que na inspeção anterior esse item estava sendo atendido
VII. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria DNPM nº 237/01 alterada pela Portaria DNPM no 12/2002: NRM-02 (lavra a céu aberto); NRM-09 (prevenção contra poeiras); NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e de circulação); NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais); NRM-14 (máquinas, equipamentos e ferramentas); NRM-15(instalações); NRM-17 (topografia de minas); NRM-19 (Disposição de estéril, rejeitos e produtos); NRM-22(proteção do trabalhador);	-	Verificação possível apenas com inspeção *in loco*

VIII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD conforme cronograma estabelecido, enviando relatório à SEMMA relatório de execução das atividades. Prazo: Semestral;	**Não**	Verificação possível apenas com inspeção *in loco.* Foi apresentado PRAD que necessita ser aprovado primeiramente pelo Município. Foram feitas diversas considerações sobre o PRAD na Tabela 1.
IX. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, e comunidade da área de influência, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental;	**Em execução**	Há um programa de Educação Ambiental para os funcionários em execução com comprovação documental
X. Implementar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS, bem como enviar à SEMMA seu respectivo relatório de acompanhamento. Prazo: Semestral;	**Parcialmente**	Verificação completa possível apenas com inspeção *in loco.* Há diversas documentações no processo indicando execução do Plano
XI. Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO e enviar à SEMMA relatório de acompanhamento. Prazo: Semestral;	**Não possível Avaliar**	Equipe não possui competência técnica para análise.

XII. Manter a sinalização nas áreas de empreendimento e nas vias de acesso em perfeito estado de conservação;	**Verificação de cumprimento Parcial do cumprimento**	Verificação completa possível apenas com inspeção *in loco.* Foram apresentadas evidências de cumprimento documentais
XIII. Manter operante o sistema da Caixa Separadora de Água e Óleo nas áreas de manutenção;	**Verificação de cumprimento Parcial do cumprimento**	Verificação completa possível apenas com inspeção *in loco.* Foram apresentadas evidências de cumprimento documentais
XIV. Manter todos os sistemas de drenagem em perfeito estado de conservação;	**Verificação de cumprimento Parcial do cumprimento**	Verificação completa possível apenas com inspeção *in loco.* Foram apresentadas evidências de cumprimento documentais
XV. Manter dispositivos de segurança e combate a incêndios em perfeito estado de funcionamento e de acordo com o plano de combate a incêndios;	**Não possível Avaliar**	Verificação possível apenas com inspeção *in loco*

XVI. Manter atualizado o Alvará de Funcionamento Municipal;	-	Verificação possível com análise documental junto à Prefeitura de Piatã ou verificar se consta do inquérito
XVII. Manter atualizadas as obrigações junto à ANM;	-	Verificação possível com análise documental. Considerações feitas no item **3.2**
XVIII. Manter atualizado CEAPD junto ao INEMA enviando comprovante de pagamento das taxas de fiscalização. Prazo: 06 meses;	**Em cumprimento**	Verificação feita junto ao INEMA
XIX. Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal-CTF, junto ao IBAMA, bem como enviar o RAPP ao órgão supracitado com cópia para esta Secretaria;	**Em cumprimento**	Verificação feita junto ao IBAMA
XX. Enviar à ANM Relatório Anual de Lavra com cópia para SEMMA;	-	Verificação possível com análise documental. Considerações feitas no item **3.2**
XXI. Fica vedado quaisquer manutenções em máquinas e equipamentos fora das áreas especificamente destinadas e preparadas para tal;	-	Verificação possível apenas com inspeção *in loco*

XXII. Encaminhar todos os resíduos perigosos para empresa especializada e devidamente licenciada para este fim;	-	Verificação possível com análise análise documental
XXIII. Fica terminantemente proibida a abertura de novas frentes de lavra, bem como novas áreas de disposição de estéril/rejeito sem a prévia comunicação e expressa autorização da SEMMA;	-	Verificação possível apenas com inspeção *in loco*; a SEMMA não especificou na Licença as frentes de lavra existentes. Colocar o mapa com as frentes de Lavra apresentadas.
XXIV. Requerer licença a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer no enquadramento das atividades, que caracterize como ampliação, alteração ou modificação do projeto apresentado.	-	Verificação possível apenas com inspeção *in loco* e análise documental prestadas pela SEMMA ou Empreendedor.
XXV. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá imediatamente iniciar as medidas corretivas após a constatação ou conhecimento e comunicar à SEMMA.	-	Verificação possível apenas com inspeção *in loco* ;
XXVI. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo;	-	Não passível de verificação

XXVII. A SEMMA reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;	-	Não passível de verificação
XXVIII. Na oportunidade de renovação desta licença de operação entregar relatório de cumprimento de condicionantes e relatório consolidado de todos os planos e programas executados pelo empreendimento;	-	Verificação possível com e análise documental durante a renovação da Licença de Operação em 2026.

4. Conclusões

i) O licenciamento ambiental entre os anos de 2016 a 2022 apresenta uma série de questões listadas no **item 3.1** a serem esclarecidas tanto junto à SEMMA de Piatã, quanto pelo empreendedor;

ii) A empresa *Exótica Stone* não cumpriu adequadamente ou não cumpriu diversas condicionantes ambientais conforme descrito neste parecer havendo um passivo ambiental a ser mitigado, valorado e compensado e gerido;

Questões apresentadas no Parecer Técnico CEAT não foram resolvidas nos documentos apresentados a saber:

A) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - necessita readequação e verificação de cumprimento;

B) Plano de Reaproveitamento de resíduos da mineração - Não apresentado;

C) Interferência do empreendimento sobre os recursos hídricos superficiais existentes na área do empreendimento e possíveis intervenções existentes - não apresentado;

D) Realização de estudos hidrogeológicos, geológicos, estruturais, geofísicos, hidroquimicos e hdirológicos para avaliar se as atividades de lavra não vêm causando impactos sobre o aquífero e nascentes da região - não apresentado;

E) Medidas de contenção dos finos resultantes das atividades de lavra, com a construção de dispositivos de contenção e/ou barramentos -- não apresentado;

F) Dispositivos tipo coletor de pó nas perfuratrizes para minimizar os efeitos da poeira ou umidificação durante o processo de perfuração - não apresentado;

G) Profissional Habilitado acompanhando atividades de lavra - não apresentado;

H) Plano de contingência para os taludes - não apresentado;

I) Apresentar Plano de Fechamento Mina - não apresentado;

J) Estudo hidrológico periódico para verificar se está ocorrendo diminuição das águas nos cursos d´água - não apresentado;

K) Apresentar Planta de detalhe com as frentes de lavra existentes e com indicação das futuras frentes de lavra - não apresentado;

L) Esclarecer acerca do requerimento Outorga da captação de água utilizada pelo empreendimento - em aberto junto ao INEMA em nome de Wilson Alves Cardoso CPF nº 012.110.378-19

M) Apresentar planta contendo as áreas de APP, frentes de lavra e acessos - não apresentado.

N) O parecer técnico da Prefeitura Municipal de Piatã referente ao licenciamento ambiental deve contemplar em sua análise questões relacionadas aos impactos da atividade de lavra sobre aquífero e nascentes e que sejam solicitados estudos detalhados e aprofundados sobre o assunto.

5. Sugestões

Apresentadas ao longo do Parecer.

Salvador, 29 de Fevereiro de 2024.

Marcos Silva Alves
Geólogo
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

Maria Betânia Figueiredo Silva
Biólogo. *MsC*
CRBio: 59.112/05-D
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

ANEXOS:

ANEXOS 1 : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018-008586/TEC/AIMU-0781

20/02/2024, 15:16 INEMA - Cerberus

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018-008586/TEC/AIMU-0781

2018-008586/TEC/AIMU-0781

MULTA

Fundamento Legal: Art. 180,II, da Lei 10.431 de 20/12/2006, c/c Art. 248, II e III, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Nome ou Razão Social: EXÓTICA STONE G.E M. LTDA ME		**CNPJ** 24.817.998/0001-80
Endereço: ROD DO CONTORNO ES488 KM 1.9, VARGEM GRANDE DE SOTURNO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	**CEP:** 29.321-000	**Cidade - Estado** VARGEM GRANDE DO SOTURNO - ES

Empreendimento:

Infração:
Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2018, o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA através de sua Diretoria Técnica aplica ao supracitado, a penalidade de MULTA no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, mais especificamente por atividade ilegal de supressão de vegetação nativa para abertura de estrada sem autorização do órgão ambiental competente. A infração foi constatada na Pedreira Cercado de Pedra, localizada na zona rural do município de Piatã – BA, nas proximidades das Coordenadas Geográficas S: 12,88607º; W: 42,01453º, Datum Sirgas 2000, em 31/07/2018, às 11:00 H.

- Auto de infração vinculado ao processo de Nº 2017-005505/TEC/DEN-0674

Disposição Normativa Infrigida:
Inciso II do Art. 254; inciso I, VIII parágrafo único do Art. 254 do Decreto Estadual 14.024/2012 de 06/06/2012, que aprova o regulamento da Lei 10.431/2006.

Prazo para defesa junto ao INEMA:
20 dias da ciência do Auto, de acordo com o Art. 192, I, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para recurso ao CEPRAM:
20 dias da decisão do INEMA, de acordo com o Art.192, II, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para pagamento:
Até 30 dias após o recebimento do presente Auto de Infração.
Para pagamento deverá o autuado comparecer à Assessoria de Acompanhamento de Autos de Infração - ASCAI no INEMA.

Autoridade fiscalizadora **Diretoria Técnica** **Data** ____/____/_____

1ª via - Cliente 2ª via INEMA

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP.: 41.745-900 - SALVADOR/BA, Tel: 0800-071 1400